



## Estado do Rio de Janeiro Câmara Municipal de Paraty

Paraty, Cidade Histórica, Cidade Criativa da Gastronomia e  
Patrimônio Mundial de Cultura e Biodiversidade - UNESCO



### GABINETE DO VEREADOR LAION CAMPOS

#### REQUERIMENTO N° \_\_\_\_/2025

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 203, § 3º, inciso X do Regimento Interno desta Casa Legislativa, combinado com o art. 28 da Lei Orgânica Municipal, requeiro a Vossa Excelência que seja encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal o presente requerimento de informações, para que preste os esclarecimentos solicitados a seguir.

#### JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Chegou ao conhecimento deste mandato que a atual administração municipal não vem observando o direito de servidores públicos municipais, que possuam filho ou dependente com deficiência, à redução de jornada de trabalho sem redução de vencimentos, nos termos da Lei Federal nº 8.112/90, art. 98, § 3º.

Consta que a gestão municipal tem alegado que tal dispositivo legal seria aplicável exclusivamente aos servidores federais, posicionamento este que, data venia, não encontra respaldo na jurisprudência consolidada do Supremo Tribunal Federal.

Com efeito, o STF firmou entendimento no sentido de que o direito à redução de jornada de trabalho para servidores estaduais e municipais que possuam dependentes com deficiência é garantido constitucionalmente, mesmo na ausência de legislação local específica, em observância ao Princípio da Isonomia (art. 5º, caput, da Constituição Federal) e ao dever de proteção especial às pessoas com deficiência (art. 227, § 1º, II e art. 203, IV, da CF/88).

Tal entendimento foi reafirmado pelo Ministério Público Federal, que em manifestação oficial esclareceu: "*a Constituição Federal garante a todos os servidores públicos, independentemente da esfera administrativa, o direito à redução de jornada de trabalho sem diminuição de remuneração quando possuírem filho ou dependente com deficiência, como forma de proteção especial prevista constitucionalmente*".

Assim, a negativa de aplicação deste direito aos servidores municipais configura violação ao Princípio da Isonomia, tratamento discriminatório injustificado e desrespeito aos direitos fundamentais das pessoas com deficiência e de seus cuidadores.

#### REQUERIMENTO

Diante do exposto, e no exercício da prerrogativa fiscalizatória que me confere o mandato legislativo, REQUEIRO a Vossa Excelência que solicite ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal as seguintes informações:

Rua Dr. Samuel Costa, n º 25 - Centro Histórico – Paraty/ RJ. CEP: 23970-000  
[www.paraty.rj.leg.br](http://www.paraty.rj.leg.br) – vereador.laioncampos@paraty.rj.leg.br -  
[laioncamposvereador@gmail.com](mailto:laioncamposvereador@gmail.com)



## Estado do Rio de Janeiro Câmara Municipal de Paraty

Paraty, Cidade Histórica, Cidade Criativa da Gastronomia e  
Patrimônio Mundial de Cultura e Biodiversidade - UNESCO



### GABINETE DO VEREADOR LAION CAMPOS

1. Qual o posicionamento oficial da Administração Municipal quanto à aplicação do art. 98, § 3º da Lei nº 8.112/90 aos servidores públicos municipais?
2. Quantos servidores municipais solicitaram, nos últimos 24 (vinte e quatro) meses, a redução de jornada de trabalho em razão de possuírem filho ou dependente com deficiência?
3. Quantos pedidos foram deferidos e quantos foram indeferidos, com a respectiva fundamentação jurídica para os indeferimentos?
4. Existe regulamentação municipal específica sobre o tema? Em caso negativo, há projeto ou estudo em tramitação para regulamentar a matéria?
5. Quais providências a Administração Municipal pretende adotar para garantir a isonomia de tratamento entre servidores públicos de todas as esferas federativas, em observância à jurisprudência do STF e aos direitos fundamentais das pessoas com deficiência?
6. Há orientação jurídica formal da Procuradoria Municipal sobre o tema? Em caso positivo, solicito cópia do parecer.

### CONCLUSÃO

A presente solicitação visa assegurar o cumprimento da legislação federal vigente, a observância dos princípios constitucionais da isonomia e da proteção à pessoa com deficiência, e o respeito aos direitos dos servidores municipais que se encontram em situação de vulnerabilidade em razão da responsabilidade pelo cuidado de dependentes com deficiência.

Câmara Municipal de Paraty, em 28 de outubro de 2025

**LAION CAMPOS  
VEREADOR**

Rua Dr. Samuel Costa, n º 25 - Centro Histórico – Paraty/ RJ. CEP: 23970-000  
[www.paraty.rj.leg.br](http://www.paraty.rj.leg.br) – vereador.laioncampos@paraty.rj.leg.br -  
[laioncamposvereador@gmail.com](mailto:laioncamposvereador@gmail.com)

## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço /autenticidade utilizando o identificador 3600380035003100360030003A005000

Assinado eletronicamente por **Laion Junio Campos Carlos** em **28/10/2025 16:09**

Checksum: **8DB4825472A56BA76292BEDF4BC5074548552B241704FF1668FB56225D88848B**